

Prisão de ativistas no Rio foi “futurologia”, criticam especialistas

A polêmica decisão do juiz que determinou a prisão preventiva de 26 ativistas — 19 foram realmente presos — no último sábado (12/7), justificando as detenções com a possibilidade de os investigados estarem envolvidos em uma manifestação que aconteceria no dia seguinte, incomodou o meio jurídico.

"Trata-se da versão jabuticaba do filme *Minority Report*, em que as pessoas eram presas antes do crime — o sistema detectava o crime antes de ele ser cometido. Só que o filme, com Tom Cruise, era ficção, mas os presos de forma antecipada [no Brasil] são reais", comparou o jurista e professor **Lenio Streck**.

Ao fundamentar sua decisão, com pouco mais de 120 palavras, o juiz Flávio Itabaiana, da 27ª Vara Criminal do Rio, afirmou: "Há sérios indícios de que está sendo planejada a realização de atos de extrema violência para os próximos dias, a fim de aproveitar a visibilidade em decorrência da cobertura da copa do mundo de futebol, sendo necessária a atuação policial para impedir a consumação desse objetivo e também para identificar os demais integrantes da associação".

Nesta quarta-feira (16/7), mesmo com o fim da Copa do Mundo, o juiz prorrogou a prisão de cinco ativistas. A decisão dele se baseia em indícios apresentados pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, em inquérito iniciado em setembro de 2013.

Também nesta quarta, o desembargador Siro Darlan, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, determinou a soltura de 13 dos investigados na apelidada de operação *firewall*. Darlan alegou que, ao decretar as 26 prisões, o juiz não apresentou elementos que comprovem a necessidade de que essas pessoas permanecessem presas.

Reprodução

"Se a moda pega, vamos prender as crianças porque no futuro cometerão crimes. Ou algo desse quilate. Pergunto: a teoria do Direito Penal tem alguma chance diante desse quadro? Chamemos Spielberg, porque parece que não mais precisamos de juristas, mas, sim, de diretores. Para dirigir essa imensa ficção que é o Brasil", reclama Lenio Streck (*foto*).

Também sem poupar críticas à decisão, o presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro (OAB-RJ), **Marcelo Chalréo**, afirmou que a decisão é ilegal e baseada em futurologia. "A Polícia Civil do Rio de Janeiro acabou de inaugurar o que estamos chamando de divisão pré-crime. O juiz tem parceria com a Mãe Dinah. É uma situação kafkiana prender por crimes que supostamente vão acontecer."

Chalréo também comentou a atuação da Polícia Civil. "É um inquérito sem objetivo concreto e em aberto. Não sabemos quando irá acabar e centenas de pessoas podem estar sendo investigadas sem saber."



REPRODUÇÃO

Isso só acontece em sociedade fascista", completa.

João Fábio Kairuz / TRF3

João Fábio Kairuz / TRF3



Presidente da Comissão de Direitos Humanos do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp), o advogado **Ricardo Sayeg** (*foto*) faz coro e afirma que é difícil acreditar que essas prisões tenham sido decretadas. "Não houve a demonstração da presença de seus requisitos legais, especialmente, no caso, o prejuízo à garantia da ordem pública. Também não foi demonstrada a imprescindibilidade da medida ou seja, a razão pela qual não poderia ser substituída por outras medidas cautelares menos drásticas, como, por exemplo, uma ordem restritiva."

No mesmo sentido, **Lucas Sada**, advogado do Sindicato dos Jornalistas do Rio de Janeiro, questionou a falta de requisitos apontados. "O juiz não individualizou as condutas de cada envolvido, não demonstrou o risco e utilizou o argumento equivocando de ordem pública. A decisão é totalmente ilegal e carece de fundamentação", afirmou.

Sada é um dos profissionais que atuam no caso. Ele foi o responsável pelo Habeas Corpus que determinou a soltura da jornalista Joseane Maria Araújo de Freitas, radialista da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que está entre os indiciados. Para ele é incompreensível que agora, mais de seis meses depois de aberto o inquérito, o juiz determine a prisão dos ativistas. "Houve uma criminalização dos movimentos sociais para garantir que houvesse a final da Copa do Mundo. É inaceitável essa prisão sem explicações".

O criminalista **Eduardo Kuntz**, fundador do Kuntz Advocacia e Consultoria Jurídica, diz que houve flagrante arbitrariedade na prisão cautelar dos manifestantes "uma vez que o direito de manifestação e reunião encontra-se expressamente previsto na Constituição (artigo 5º, inciso XVI)". De acordo com Kuntz, sustentar o decreto de prisão apoiado na mera presunção de que atos criminosos podem, eventualmente, ser praticados, além de violar os direitos fundamentais de liberdade de reunião e expressão, "revela resquícios de um Estado totalitário".

Agência Brasil



Indícios de autoria

Na opinião do criminalista **Marcelo Leal**, do escritório Eduardo Antônio Lucho Ferrão Advogados Associados, o crime de quadrilha ou bando é de natureza permanente e pelo que entendeu, da fundamentação, o juiz enxergou indícios de autoria. “A prisão temporária tem cabimento, neste caso, quando imprescindível para as investigações do inquérito policial ou quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade. No caso, a prisão foi fundamentada 'tendo em vista a necessidade de identificação e localização dos demais coautores e de não comprometimento das atividades informativas’” explica.

Para ele, a afirmação é realmente vaga, já que não esclarece como a liberdade dos acusados poderia comprometer as investigações e nem como isso poderia ajudar na identificação e localização de coautores. Quanto ao fundamento de se evitar o cometimento de crime futuro, "este não se coaduna com o instituto da prisão temporária. A garantia da ordem pública, caracterizada pela possibilidade do acusado continuar a delinquir, é fundamento para a prisão preventiva", complementa.

O advogado diz que apesar de não conhecer o caso profundamente, concorda com a opinião de que o Direito Penal não pode ser usado pelo Estado para reprimir manifestações sociais. “Porém, é dever do Estado agir para evitar a prática de crime. Por não conhecer o processo não sei se foi ou não o caso”, conclui.

Date Created

17/07/2014